

470/2022	2022-CCMSZ	Dario de Azevedo Nogueira Junior	11.614,50	UFES	05.08.2022
471/2022	2022-7ZHN9	Dandara Silva Cabral	11.614,50	UFES	05.08.2022
472/2022	2022-HK4XM	Carolina Falcão Ximenes	9.211,50	UFES	05.08.2022
473/2022	2022-0954W	Carmen Castardeli	9.211,50	UFES	05.08.2022
474/2022	2022-NG69P	Ivanita Stefanon	9.211,50	UFES	05.08.2022
475/2022	2022-631HV	Daniel Claudio de Oliveira Gomes	11.614,50	UFES	05.08.2022
476/2022	2022-1DMN6	Marcela Ferreira Paes	9.879,00	IFES	05.08.2022

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-presidente da FAPES

Protocolo 909592

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o art.8º da Lei Complementar nº 343, de 15 de dezembro de 2005, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo-IPEM/ES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, composta pelos seguintes servidores:

I- Gabriela Mozeli Machado, nº funcional: 3277534
II- Carlos Lourenço Danielli Nogueira, nº funcional: 3278000
III- Fabricio Pereira Borges, nº funcional: 3277910
IV- Michelle Salgado Oliveira, nº funcional: 3283569
V- Luciano Bento da Silva, nº funcional: 3075451
Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade do IPEM, como Compliance Officer, fica designada a servidora Gabriela Mozeli Machado, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade do IPEM:
I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do IPEM com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IPEM.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade do IPEM, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Diretor Geral do IPEM a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo perio-

dicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IPEM;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IPEM;
VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade do IPEM e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IPEM.

Art. 4º. Caberá ao Diretor Geral prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Diretor Geral, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Técnico, Gerências e Servidores da Autarquia, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Eduardo Correa Vidigal
Diretor Geral IPEM ES

Protocolo 909665

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

PORTARIA CONJUNTA SEDH/CRIAD Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Convoca a XII Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a **Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CRIAD/**

ES, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art 2º - Estabelecer o mês de Agosto de 2023 para a realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e orientar aos municípios capixabas que observem o seguinte cronograma:

I - Conferências livres: agosto a dezembro de 2022;
II - Conferências municipais ou regionais: agosto a dezembro de 2022;

§1º - As conferências livres deverão ocorrer antes das conferências municipais ou regionais.

§2º- A não realização da etapa municipal/regional não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.

Parágrafo Único - A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual, designada pela Resolução CRIAD 002/2022 de 24 de junho de 2022.

Art 4º - Os municípios deverão garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os municípios que tenham o Comitê de Participação de Adolescentes instituídos deverão engajá-los na organização da conferência.

Art. 5º - O regimento interno da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual assim que for disponibilizado o Regimento Interno da etapa nacional que será elaborada pelo CONANDA.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ocorrerão por conta de recursos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art 7º - Os Documentos Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual respectivamente, com orientações e subsídios para o debate do tema central e eixos da Conferência poderão ser acessados no site da SEDH na aba destinada com Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Art 8º - Recomendamos que os municípios utilizem atividades de Educomunicação nas etapas da Conferência.

Parágrafo Único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles e elas - que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art.9º - Após convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar ao CRIAD com

atendência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) para seja designado o membro do CRIAD que irá acompanhar a etapa municipal/ regional.

Art. 10º - A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente terá como público participante:

I - Delegadas eleitas e delegados eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais;

II - Convidadas envolvidas e convidados envolvidos diretamente na Política do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e Adolescentes a serem definidos pelo CRIAD;

Parágrafo Único - As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais do CRIAD são delegadas natas e delegados natos da Conferência.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, (ES), 09 de Agosto de 2022.

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos/SEDH

KEILA BARBARA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Protocolo 910016

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0283 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no

uso das atribuições que lhe foram conferidas por nomeação, na forma da Lei e, consoante ao que está consignado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 83328661/2018 e E-Docs 2020-27F5B e nos Artigos 251 e 252 da Lei Complementar Estadual Nº 046/94.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOTIFICAR PELA 3ª VEZ, por meio do presente edital, o servidor público estadual **RODRIGO DE SOUZA TRINDADE**, nº funcional 2422778, para tomar ciência do conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 83328661/2018 e E-Docs 2020-27F5B, que tramita na Primeira Comissão Processante da Corregedoria/IASES, sito à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, 4º andar, Vitória/ES, Centro, CEP 29010-002. Podendo o acusado extrair cópias no Cartório da Corregedoria, em dias úteis, no horário de 08h00min às 17h00min;

Art. 2º - O servidor público estadual RODRIGO DE SOUZA TRINDADE, nº funcional 2422778, fica **NOTIFICADO**, para que querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua relevância e pertinência à luz do objeto da demanda, **devendo as provas serem apresentadas, a qualquer tempo, até a designação DO INTERROGATÓRIO**, em virtude de este ser o último ato de produção de provas;

Art. 3º - O acusado não comparecendo nos autos do feito a partir desta terceira e última publicação do edital, será nomeada a defensora dativa GRASIELA FERNANDES MACAL FASOLO para acompanhar todos os atos processuais.